



Nota explicativa¹: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DEMANDANTE: Programa de Pós-graduação em Química e Pós-graduação em Bioenergia

OBJETO: Compra de equipamento

Notas:

- (i) Ver Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º | Decreto Estadual 10.086/2022, art. 15.
- (ii) O Estudo Técnico Preliminar deverá conter **ao menos** os elementos previstos nos tópicos **1.1, 1.4, 1.6, 1.8 e 1.13**. Quando não contemplar os demais elementos previstos neste documento, apresentar as devidas **justificativas em cada um dos demais tópicos**;
- (iii) Quando o objeto da contratação envolver locação ou comodato, também deverá obrigatoriamente conter o elemento previsto no tópico 5.
- (iv) Devem ser mantidos todos os tópicos deste documento, **não excluir!** Aqueles que não se aplicarem ao objeto devem ser justificados na resposta de cada tópico.

1.1 Descrição da necessidade da contratação |MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Solicitamos o pagamento referente à compra de equipamentos com recursos do Convênio **411/2022 da Fundação Araucária** previstos no plano de aplicação.

Equipamento: Destilador de água tipo Pilsen

O equipamento atende às técnicas envolvidas em pesquisas dos Programas de Pós-graduação em Química e Bioenergia.

Destacamos que os referidos equipamentos serão utilizados exclusivamente para fins de pesquisa

Equipamento utilizado em larga escala para a pesquisa nos mais variados segmentos, pois permite que seja feito o uso de água com a maior pureza e evita reações indesejadas devido à presença de contaminações comuns nas redes de distribuição de água, como por exemplo, preparação de misturas e soluções químicas em laboratório. Desta maneira, minimizando as interferências, garantindo resultados mais precisos e confiáveis.

Esses equipamentos trazem benefícios aos alunos mestrandos e doutorandos dos programas de Pós-graduação no exercício da parte experimental de dissertações e teses.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

A aquisição de Destilador de água está prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pela UEPG (e suas unidades), se encontram na linha 54 (Programa de Pós-Graduação em Química) e na linha 100 do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia do PAC/2023, quantidade 2.

¹ As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser retiradas do ETP ao enviar ao setor de Compras.



1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

No caso de aquisição de destilador de água tipo Pilsen não há exigência de atestado de capacitação técnica prévia uma vez que, se trata de equipamento básico de laboratório e os usuários estão perfeitamente capacitados para o seu manuseio.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Nos editais de aquisição dos equipamentos não há necessidade de documentos extras.

Justificativa: o equipamento não requer atestado de capacitação técnica uma vez que são equipamentos básicos de uso rotineiro em laboratórios de química.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Quantidade a ser adquirida:

02 destiladores de água

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

Destilador de água consta no Plano de Aplicação no Projeto da Fundação Araucária Nº Convênio 411/2022.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Compra de equipamentos: Destilador de água

1.5.2 Análise das soluções existentes

Existe apenas uma solução: a compra

A locação não é viável uma vez que os equipamentos têm uso contínuo.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

Para a garantia da qualidade dos experimentos, análises e pesquisas é necessário utilização de água livre de impurezas, para isso torna-se necessária a aquisição de destilador tipo Pilsen. É um equipamento necessário ter em todos os laboratórios de Pesquisa na área de Química e Bioenergia devido a demanda de análise e pesquisa. Conclui-se que a solução única é a COMPRA DO EQUIPAMENTO.



1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

Estimativa de valores da contratação:

Destilador de água: R\$ 4.000,00 (2 destiladores, valor por unidade R\$ 2000,00)

1.7 Descrição da solução como um todo - Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

DESTILADOR DE ÁGUA, TIPO PILSEN. MÍNIMO 2 LITROS/HORA. POTÊNCIA MÍNIMA APROXIMADA DE 1.800 WATTS. VOLTAGEM 220 VOLTS, pureza: abaixo de 4 uS; CONTROLE ELÉTRICO Chave liga/desliga; MATERIAL Tubo de destilação, tampa e caldeira em aço inox 304; desligamento automático em caso de falta de água. GMS: 6603.68263

Da entrega:

Entrega Integral – 02 destiladores de água do tipo Pilsen

Condições: Prazo de entrega: até 30 dias depois da compra.

Garantia 30 dias. Local de entrega:

01 destilador de água tipo Pilsen -Universidade Estadual de Ponta Grossa – Campus de Uvaranas - Av. General Carlos Cavalcanti 4748, **Laboratório L 29**, Bloco L (Responsável para recebimento: Profa. Vanessa Egéa dos Anjos - DEQUIM)

01 destilador de água tipo Pilsen -Laboratório 08 do CIPP (Responsável pelo recebimento: Maria Elena Payret Arrúa/Sandra Regina Masetto Antunes)

Horário: comercial.

Gestor: Vanessa Egéa dos Anjos Fone: 41-991465714, e-mail: <u>vanessaegeaquim@gmail.com</u>e Sandra Regina Masetto Antunes Fone: 42-991185656 – e-mail:sandrareg@uepg.br

Fiscal: Suellen Aparecida Alves - Fone: 42 91154134, e-mail: alvessuellen10@gmail.com

Suplente fiscal: Maria Elena Payret Arrúa, fone: 42-991224262, e-mail: elenapayret@gmail.com,

1.8 Justificativas para divisão em lotes ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A Contratação deverá ser em lote único. O objeto será parcelado em 1 lote, 1 item de acordo com Súmula 247 do TCU.

Justificativa: O Destilador de água (quantidade 02) deve de ser adquirido em um lote só. Além disso, consta do Plano de Aplicação do Projeto Araucária 411/2022 como equipamento a ser adquirido dessa forma.

No item 1.8 incluir a seguinte redação:

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A aquisição dos equipamentos trará impactos positivos para os Programa de Pós-graduação em Química e Bioenergia, uma vez que será possível alavancar as pesquisas realizadas pelos pós-graduandos de Mestrado e Doutorado dos programas.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

Não há necessidade de adotar providências previas à celebração do contrato.



1.11Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não há necessidade.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No tópico "SUSTENTABILIDADE" do Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Para aquisição de Bens:

- Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- § 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
- § 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Também, deverá ser inserido no mesmo tópico, a exigência prevista na Lei Estadual 20132 de 20 de Janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

- I. A documentação relativa à Logística Reversa Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
- IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.



1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Pelo estudo técnico preliminar concluímos que a contratação para a aquisição do equipamento Destilador de água é justificada, pois o equipamento irá atender as pesquisas laboratoriais do alunos de mestrado e doutorado nas análises realizadas nos projetos de pesquisa dos Programas de Pós-graduação em Química e Bioenergia. Destacamos novamente a necessidade de compra em função da demanda laboratorial na área de Química e Bioenergia



ANEXO 1

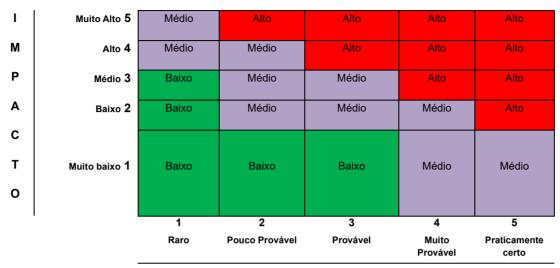
MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
Questionamentos excessivos no pregão.	Descrição excessiva das especificações	Atraso no pregão	2	2	2				
Licitação deserta ou com lote deserto.	Equipamento indisponível nas empresas	Abertura de nova licitação	1	1	1				
Recusa em assinar o contrato									
Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Equipamento indisponível na empresa	Abertura de nova licitação	1	1	1				
Variação abrupta de preços durante a vigência do contrato.									
6. Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamentos subsequentes à assinatura do contrato									
7. Indisponibilidade do bem licitado									
Fornecimento de baixa qualidade									



MATRIZ DE RISCO



PROBABILIDADE





Responsável pela Elaboração: Profa. Vanessa Egéa dos Santos/Sandra Regina Masetto Antunes

Revisão: Profa. Christiana Andrade Pessoa

Data da Elaboração: 27/09/2023